



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**  
C.G.C. (MF) 08.142.887/0001-64

LEI Nº 106 de 10 de julho de 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lagoa D'anta, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através dos Programas PRO-SANEAMENTO, PRO-MORADIA, PROBASE e demais Programas das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano e habitação da CEF, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a construção de casas, urbanização e Infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradora a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Segundo** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta(RN), 10 de julho de 1995

*José Gomes de Oliveira*  
José Gomes de Oliveira  
Secretário  
*Antônio Martins Sobrinho*  
Antônio Martins Sobrinho  
Prefeito